

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Processo nº 7476/2019 - Projeto de lei nº 35/2019

Autor: Poder Executivo

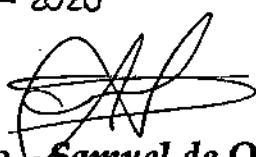
"Dispõe sobre o regulamento para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos em vias públicas no município de Piedade e dá outras providências."

REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos dos artigos 163 e 164, do Regimento Interno (Resolução nº 01/2005), encaminhamos o projeto à Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer, observados os prazos citados nos parágrafos dos artigos mencionados.

Secretaria administrativa, em 12 / 12 / 2019

Recebi em 3 / 2 / 2019 - 2020

Presidente da Comissão  *Samuel de Oliveira Guimarães*

- Designo relator (a), o (a) Vereador (a) _____, conforme artigo 164, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade.

(X) - Reservo-o à minha própria consideração.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377/2933 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35/2019
PROCESSO CM Nº 7476/2019
Autoria do Executivo

“Dispõe sobre o regulamento para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos em vias públicas no município de Piedade e dá outras providências.”

I - Relatório

A finalidade do projeto proposto é o de regulamentar a exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por aplicativo em vias públicas de nosso município.

Em sua justificativa, o Poder Executivo faz menção aos grandes avanços tecnológicos que trouxeram muitas facilidades e comodidades às pessoas e sobre um grande crescimento urbano e populacional, que contribuiu para que se buscassem novas alternativas de transporte, surgido então o transporte individual privado de passageiros por meio de aplicativos digitais, objeto desta proposição, plataformas/aplicativos tais como: “UBER”, “99 TAXIS”, “CABIFY”, etc.

Com o projeto, objetiva-se parametrizar as normas e diretrizes para à prestação dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de aplicativos e outras plataformas tecnológicas, de forma a garantir a segurança e confiabilidade nos serviços prestados pelos motoristas cadastrados que promovem o compartilhamento de seus veículos a partir de acesso às redes digitais pertinentes, preservando e melhorando o acesso a opções de transporte locais.

Tal medida encontra amparo na lei federal nº 13.640/2018, que alterou a lei nº 12.587/2012, que reza que cabe ao município a regulamentação e fiscalização desses serviços.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377/2933 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

II – Parecer

Destacamos que em seu parecer a Procuradoria Jurídica da Casa alertou que a regulamentação poderia ter sido feita pelo chefe do Executivo por meio de decreto, conforme disposto no art. 11-A da lei nº 13.640/2018.

Lei nº 13.638/2018 que alterou a lei 12.587/2012

Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios

Contudo, como o Chefe do Executivo optou em fazê-lo por meio de lei, o procurador expôs que, em relação aos requisitos de iniciativa, competência e justificativa, não há nenhum vício, e que os requisitos estão em conformidade com o ordenamento jurídico, salientando que o Parecer Jurídico não substitui o parecer das comissões permanentes, pois não tem força vinculante.

A Procuradoria Jurídica sugeriu a esta comissão a edição de algumas emendas com o objetivo de adequar o projeto de lei, que ora propomos:

EMENDA MODIFICATIVA nº 1

Altera a ementa do projeto nº 35/2019.

A ementa do projeto passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o regulamento para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos em vias públicas no município de Piedade e dá outras providências.”

EMENDA SUPRESSIVA nº 2

Suprime a alínea “c” do art. 6º do projeto de lei nº 35/2019.

Fica suprimida a alínea “c” do art. 6º do projeto de lei nº 35/2019

Art. 6º. A autorização da exploração...:

c) Suprimido



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377/2933 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA nº 3

Suprime a alínea “b” e “e” do art. 7º do projeto de lei nº 35/2019.

Fica suprimida a alínea “b” e “e” do art. 7º do projeto de lei nº 35/2019

Art. 7º Ao requerer a inscrição....:

b) – Suprimido

e) – Suprimido

EMENDA MODIFICATIVA nº 4

Altera redação do art. 10 do projeto de lei nº 35/2019.

O artigo 10 do projeto de lei 35/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 Além do disposto no artigo 9º, deverá estar em local visível a identificação e autorização do condutor em atividade dentro do prazo de validade, através da exposição de um selo.

EMENDA MODIFICATIVA nº 5

Altera redação do art. 14 do projeto de lei nº 35/2019.

O artigo 14 do projeto de lei nº 35/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 São deveres das Empresas Operadoras de Tecnologia e Transporte Credenciadas – EOTTCs na prestação do transporte remunerado privado individual de passageiros:



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 -- Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377/2933 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA nº 6

Suprime parte da redação do inciso IX do art. 18 do projeto de lei nº 35/2019.

O artigo IX do art. 18 do projeto de lei nº 35/2019 passa a ter seguinte redação:

Art. 18 É dever do condutor, além ...:

IX – não efetuar o embarque de passageiros dentro e nas proximidades de pontos de parada de taxi e em áreas proibidas pela sinalização de trânsito;

EMENDA ADITIVA nº 7

Acrescenta termo no “caput” do art. 24 do projeto de lei nº 35/2019.

O “caput” do artigo 24 do projeto de lei nº 35/2019 passa a ter seguinte redação:

Art. 24 O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesta lei e demais normas que disciplinam a exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros no sistema viário urbano do município de Piedade ensejará, sem prejuízo, a cominação das seguintes sanções:

EMENDA MODIFICATIVA nº 8

Altera a redação do parágrafo único do art. 26 do projeto de lei nº 35/2019.

O parágrafo único do art. 26 do projeto de lei nº 35/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 A penalidade ...:

Parágrafo único. Caso as determinações contidas nas advertências não sejam atendidas



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377/2933 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

no prazo nela fixado, esta será convertida em multa ao infrator no valor correspondente ao disposto no decreto regulamentador.

EMENDA MODIFICATIVA nº 9

Altera a redação do art. 28 do projeto de lei nº 35/2019.

O artigo 28 do projeto de lei nº 35/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28. A aplicação da pena de revogação da autorização impedirá a concessão de nova autorização por 1 (um) ano:

EMENDA MODIFICATIVA nº 10

Altera a redação do parágrafo único do art. 30 do projeto de lei nº 35/2019.

O parágrafo único do art. 30 do projeto de lei nº 35/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 O procedimento:

Parágrafo único. O processo referido no “caput” deste artigo originar-se-á do Auto de Infração lavrado pelo agente fiscalizador, da denúncia formulada pelo usuário dos serviços, por agentes administrativos ou por ato de ofício praticado pela Prefeitura Municipal de Piedade.

EMENDA SUPRESSIVA nº 11

Suprime o art. 41 do projeto de lei nº 35/2019.

Suprime o artigo 41 do projeto de lei nº 35/2019:

Art. 41 Suprimido



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377/2933 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Com todas as emendas propostas procuramos corrigir os erros contidos na redação original e opinamos pela legalidade do projeto.

É o parecer,

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2020.

Samuel de Oliveira Guimarães
Presidente

José Anésio Xavier Lemes
Vice-Presidente

Benedito Alves dos Santos
Membro